



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5692

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Data: 25/04/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo Uterino", a ser comemorado anualmente na 3^a semana do mês de maio, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 57 **Número de folhas:** 03

Espece: Ph
Categoria: não votado; não tramitado
U.: 26.1
Ordem: 57
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR - SEBASTIÃO PIMENTA

ASSUNTO:

**Dispõe sobre a instituição de “Semana Municipal de
Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo Uterino” e dá outras providências.**

MOVIMENTO

Entrada em 25/04/2.002

- 1 - _____
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Colixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° _____ 2002.

25.04.2002
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DO COLO UTERINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo Uterino” no Município de Montes Claros (MG).

Art. 2º – Fica a terceira semana do mês de maio como data para atividades de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º – A “semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo Uterino” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença”.

Parágrafo Único - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, serão realizados palestras e programas de atualização dos profissionais da área para atenderem as demandas.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 abril de 2002.

Vereador Sebastião Pimenta

Sebastião Pimenta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 PESO
EM 26 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI
Nº 003/2002
DE 26 DE ABRIL DE 2002
CONCEDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

o Projeto de Lei nº 003/2002, de 26 de abril de 2002,

que dispõe sobre a criação de uma comissão permanente

de legislação, a qual é devidamente assinado,

o Projeto de Lei nº 003/2002, de 26 de abril de 2002,

que dispõe sobre a criação de uma comissão permanente

de legislação, a qual é devidamente assinado,

o Projeto de Lei nº 003/2002, de 26 de abril de 2002,

o Projeto de Lei nº 003/2002, de 26 de abril de 2002,

que dispõe sobre a criação de uma comissão permanente

de legislação, a qual é devidamente assinado,

que dispõe sobre a criação de uma comissão permanente

de legislação, a qual é devidamente assinado,

que dispõe sobre a criação de uma comissão permanente

de legislação, a qual é devidamente assinado,

que dispõe sobre a criação de uma comissão permanente

que dispõe sobre a criação de uma comissão permanente